

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 143/2016

Processo Administrativo nº 9087/2016

Contratante: Município de Salto

Contratada: Jornal Gazeta SP Ltda - EPP

Objeto: prestação de serviços de órgão da imprensa escrita (jornal de circulação local), para publicação de atos oficiais e de outros atos da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Referente: Pregão Presencial nº 70/2016

Valor Total: R\$ 82.106,60 (Oitenta e dois mil cento e seis reais e sessenta centavos)

Vigência: 12(doze) meses, prorrogáveis

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Administração, Sr. Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Jornal Gazeta SP Ltda - EPP**, sediada à Rua Tuim, Nº 101, Vila Uberabinha, na cidade de São Paulo/SP, CEP.: 04.514-100, Inscrita no CNPJ(MF) nº 04.735.364/0001-70 e Inscrição Estadual nº 149.950.820.1110 neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Luiz de Andrade Souza**, sócio-administrador, portador do RG nº 6.148.576 SSP/SP e do CPF nº 003.482.548-73, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de órgão da imprensa escrita (jornal de circulação local), para publicação de atos oficiais e de outros atos da Prefeitura da Estância Turística de Salto, a cargo da Secretaria de Administração, conforme Termo de Referência e valores abaixo:

Quantidade	Unid. Cm/Coluna	Cor:	Valor Unitário	Valor Total
58.900	CM/COL	Preto e Branco	R\$ 1,394	R\$ 82.106,60

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Contrato do Pregão Presencial nº 70/2016 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 82.106,60 (Oitenta e dois mil cento e seis reais e sessenta centavos)**, sendo os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria do Município de Salto, mediante a apresentação da

Nota Fiscal, desde que aprovado pelo gestor competente, em dez dias, excetuando-se a dezena, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Considerando que os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, a Contratada deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua razão social e respectivo número do CNPJ (MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.

3.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 70/2016 e Contrato Adm n.º 143/2016.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço.

- Ficará condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições social (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

DA VIGÊNCIA E PRAZO

Cláusula Quarta:

4.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, à partir de 02 de janeiro de 2017, prorrogáveis e aditáveis na forma dos arts. 57 e 65 da Lei Federal 8666/93.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta:

5.1. O preço mensal poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, contados a partir do mês da assinatura da proposta, conforme variação do IPCA do IBGE, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo, será dotado para os reajustes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com a dotações orçamentárias vigentes de nºs 02.04.01.339039.04.131.0102.2.061.01.110000 (dotação 38) da Secretaria de Administração; 02.08.01.339039.10.122.0205.2.061.01.310000 (dotação 183) da Secretaria de Saúde e 02.06.03.339039.12.361.0203.2.061.01.220000 (dotação 479) da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula oitava

- 8.1. Fornecer os serviços objeto do Termo de Referência anexo com as especificações exigidas.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por meio de canais e prazos definidos em contrato.
- 8.3. Apresentar relatório mensal com informações detalhadas dos serviços prestados.
- 8.4. Levar, imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.6. A contratada deverá disponibilizar, quando necessário e solicitado, documentação e suporte para a contratante no que se refere a utilização de seus serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

- 9.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato, termo de referência e cronograma de execução, onde constam os serviços a serem executados.
- 9.2. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 70/2016.
- 9.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.
- 9.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.
- 9.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 9.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social

de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.10. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

9.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 70/2016.

9.12. Caso necessite, o Município de Salto determinará o devido destaque para publicações, indicando: formas, modelos, logotipos, tamanhos, dentre outras informações necessárias.

9.13. Os arquivos para publicação serão enviados por Ofício ou via Internet (e-mail) e as publicações deverão ocorrer na 1ª (primeira) edição após o envio do comunicado.

9.14. A Contratada ficará obrigada a fornecer gratuitamente 20 (vinte) exemplares para a Prefeitura da Estância Turística de Salto de cada edição publicada, independente das publicações solicitadas.

9.15. A Contratada deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para a contratante, o link da home page referente a publicação ou a versão eletrônica do jornal, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente.

9.16. A Contratada deverá assumir o compromisso de dar prioridade às publicações enviadas pela Contratante.

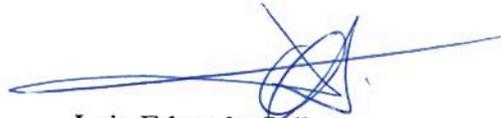
DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 28 de Dezembro de 2016.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração
(Contratante)



Jornal Gazeta SP Ltda - EPP
(Contratada)

Testemunhas:

1- Cristiane Saudino Fidelis
Cristiane Saudino Fidelis

2- Antônio Carlos dos Santos
Antônio Carlos dos Santos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADA: JORNAL GAZETA SP LTDA - EPP
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 143/2016
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÓRGÃO DA IMPRENSA ESCRITA
(JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL), PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE
OUTROS ATOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.
ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 28 de Dezembro de 20 16.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Eduardo Collaço – Secretário de Administração
E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: tuco.collaco@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Sérgio Luiz de Andrade Souza/Sócio-Administrador
E-mail pessoal: Sergio@GazetaSP.com.br

Assinatura: _____